

**1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA/SP.**



TÍTULO I – DA ENTIDADE

Capítulo I

Da Denominação, Constituição e Fins.

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE OLÍMPIA, designado pela sigla SSPMO, fundado em 29 de maio de 2002, nesta cidade de Olímpia, estado de São Paulo, onde tem sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.193.341/0001-03, Código Sindical nº98328-4, é um entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, democrática, que objetiva proteger, orientar e representar legalmente os Servidores Públicos Municipais ativos inativos e pensionistas de Olímpia/SP, defendendo os direitos e legítimos interesses da categoria, entre eles os direitos do consumidor e do meio ambiente, colaborando e apoiando os movimentos sociais de toda a ordem, e tem as seguintes finalidades.

- a) Congregar e representar os trabalhadores no serviço público municipal, estatutários, emprego público, contratados temporários, celetistas, ativos e inativos;
- b) Defender os seus direitos e interesses;
- c) Zelar pelo prestígio da categoria e pela dignidade profissional dos associados;
- d) Estimular o desenvolvimento científico, cultural, técnico e recreativo dos associados, bem como as atividades políticas não partidárias da categoria;
- e) Servir de instrumento de luta dos trabalhadores colaborando com outras entidades de trabalhadores conseqüentes e consciente, no sentido de alcançar uma transformação social que permita aos trabalhadores intervir no processo produtivo, procurando avançar rumo ao controle e gestão dos meios de produção;
- f) Elaborar programas reivindicativos, alicerçados no cotidiano dos trabalhadores e nas suas expectativas de salário, de estabilidade no emprego, de segurança e de higiene no trabalho.



Capítulo II

DA FUNDAÇÃO

Art. 2º - A data de fundação do Sindicato é considerada como sendo dia 29 (vinte e nove) de maio de 2002.

Capítulo III

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - O **Sindicato** dos Servidores Públicos Municipais de Olinda tem sede e foro na Rua Eng. Reid, nº 150, Centro, CEP. 15400-000, nesta cidade de Olinda, Estado de São Paulo.

Art. 4º - O **SINDICATO** terá existência por tempo indeterminado e se dissolverá nas condições estatuídas no art. 5º deste estatuto.

Capítulo IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 5º - A dissolução do **SINDICATO** só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus associados em dia com suas obrigações sociais, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DAS CATEGORIAS

Art. 6º - Os associados do **SINDICATO** pertencerão às seguintes categorias:

- a) Fundadores – os associados fundadores do **SINDICATO**, ao final qualificado, e que participaram da Assembléia de Fundação.
- b) Efetivos – os trabalhadores do serviço público municipal de Olinda admitido por concurso público e submetido ao regime estatutário que se associarem ao Sindicato;



c) Emprego Público - os trabalhadores do serviço público municipal de Olímpia admitido por prova seletiva submetido ao regime celetista que se associarem ao Sindicato;

d) Temporários – os trabalhadores do serviço público municipal de Olímpia contratados em caráter temporário sob o regime celetista e os comissionados, que se associarem ao Sindicato, durante a vigência do contrato de trabalho;

e) Inativos – os ex-servidores que se aposentaram no serviço público municipal;

f) Pensionista- por morte do servidor;

g) Facultativos- constituídos por trabalhadores contratados com função idênticas às dos servidores;

h) Beneméritos e honorários – os que, mesmo não sendo servidores tenham prestado relevantes serviços a categoria e ao Sindicato, por decisão da maioria da Diretoria Executiva, e contribuem com as mensalidades sindicais;

Parágrafo primeiro - A categoria de sócios facultativos, beneméritos e honorários, não poderá fazer parte da administração, nem votar ou ser votado, mais podem usufruir de todas os benefícios e vantagens oferecidos pelo Sindicato, incluindo, convênios firmados com o comércio em geral e prestadora de serviços médicos, hospitalares e odontológicos.

Parágrafo segundo – As categorias de associados não são excludentes.

Capítulo II

DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS – DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A todos os trabalhadores que participam da atividade profissional no serviço público municipal assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato mediante inscrição voluntária e formal, e enquanto mantiver vínculo com o serviço público municipal, ou ser enquadrado nas categorias facultativos, beneméritos e honorários.

Parágrafo Primeiro - O associado do SINDICATO poderá ser excluído por solicitação pessoal ou em caso de descumprimento de suas obrigações

estatutárias ou quando infringir qualquer das normas estabelecidas por este estatuto.



Parágrafo Segundo - O associado do SINDICATO poderá ser excluído do quadro social, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for reconhecida a existência de motivos graves, ou nas seguintes hipóteses de justa causa:

- a) For condenado, com decisão transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza;
- b) Agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao SINDICATO, seus Dirigentes ou qualquer membro;
- c) Promover, por qualquer forma, o descrédito do SINDICATO, ou denegrir sua imagem;
- d) Faltar ao cumprimento de suas obrigações perante o SINDICATO;
- e) Participar de atos ou ações que venham contra os interesses do SINDICATO ou que firam o presente Estatuto;
- f) Declarado incapaz civilmente ou que vier a falecer.

Parágrafo Terceiro – A demissão e a exclusão poderão ser decididas pela Diretoria órgão de administração em conformidade com o estabelecido no estatuto, mas da decisão da Diretoria que decretar a demissão ou exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, respeitada a restrição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo;
- b) Ser votado, respeitada as restrições estabelecidas no parágrafo segundo deste artigo;
- c) Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo Sindicato;



d) Requerer, conjuntamente com o mínimo de um 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias a convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária e qualquer órgão deliberativo deste Sindicato;

e) Propor a revogação de mandatos de conformidade com este estatuto;

f) Reivindicar, em Assêmléia Geral, o exame de livros e documentos, do Sindicato, desde que justifique o motivo e seja aprovado pela assembléia;

g) Pleitear, através das vias internas, administrativas ou judiciais, o cumprimento das disposições contidas no Capítulo II do Título III deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar, estabelecido na alínea “a”, só será permitido ao associado que contar com mais de 6 (seis) meses no quadro de associados do Sindicato e estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – O direito de ser votado, estabelecido na alínea “b” só será permitido ao associado que pertencer a categoria dos “Efetivos” e “Emprego Público” e que contar com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação no quadro de associados do Sindicato antes da data da eleição.

Parágrafo Terceiro – Para qualquer cargo de Diretoria somente poderá concorrer o associado que tiver participado no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Assembléias do último triênio anterior à eleição.

Parágrafo Quarto – O associado eleito para a Diretoria deverá renunciar ao cargo para o qual foi eleito, em caso de ser nomeado para exercer cargo de confiança e/ou em comissão na Administração Pública Municipal, devendo fazê-lo no prazo de 30 dias após a nomeação, sob pena de a Diretoria excluí-lo, podendo em seguida convocar o suplente.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

b) Participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) Respeitar as propostas e opiniões dos demais associados;



- d) Velar pela existência, fins e prestígio do Sindicato e cooperar com quem que forem investidos legitimamente nos quadros de direção da entidade, possibilitada a crítica construtiva;
- e) Exercer vigilância crítica sobre os diversos órgãos do Sindicato;
- f) Denunciar ao Sindicato todos os casos de não cumprimento dos direitos dos trabalhadores dos quais tenha conhecimento;
- g) Pagar as contribuições pontualmente ou autorizar seu desconto habitual, em folha, nas formas e nos prazos estipulados;
- h) Comunicar em caso de afastamento das funções de trabalhador no serviço público municipal de Olímpia, o seu desligamento à direção da entidade por escrito.

Art. 10 – O pleno gozo dos direitos dos associados fica vinculado ao cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Capítulo I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 11 – São órgãos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia – SSPMO:

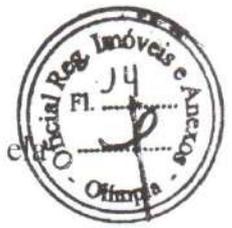
I – A Assembléia Geral, como órgão soberano de deliberação.

II – A Diretoria como órgão de administração.

III – O Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Seção I

Da Assembléia Geral



Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato e a ele compete:

- a) Resolver os casos omissos e de interpretação do estatuto;
- b) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria;
- c) Deliberar sobre assuntos e ações de interesse do Sindicato, expedindo resoluções encaminhando-as à Diretoria para que as execute;
- d) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, por votação de 2/3 dois terços dos presentes, em casos de justa causa ou não cumprimento de suas responsabilidades e atribuições, após ter sido dada todas as possibilidades de ampla defesa;
- f) Apreciar anualmente, até o mês de novembro de cada ano, as contas do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Alterar o estatuto, respeitado o disposto no art. 68;
- h) Decidir acerca da dissolução da sociedade, observado e respeitado o que dispõe o art. 63 deste estatuto, e o Código Civil, sempre pela decisão da maioria absoluta dos associados em assembléia convocada para esse fim específico;

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a alteração do estatuto e destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 13 – A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, por meio de Edital publicado pela imprensa de circulação local, ou mediante comunicação pessoal e escrita aos associados, por e-mail, em um ou outro caso, com antecedência mínima de 10(dez) dias.



Parágrafo único – As Assembleias Gerais de caráter deliberativo realizar-se-ão com a maioria dos associados em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, exceto nos casos do parágrafo único do artigo 12.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, uma vez por ano, no mês de novembro.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

a) Por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, toda vez que houver assunto de relevante interesse do Sindicato;

b) Por convocação dos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre que julgarem necessário à salvaguarda dos interesses sociais, devendo o pedido ser dirigido ao Presidente da Diretoria e subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios civilmente capazes e em dia com suas obrigações estatutárias.

Seção II

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

Art. 16 – A greve consiste na paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial da prestação de trabalho.

Art. 17 – Frustrada a negociação é assegurado o direito do exercício de greve competindo à categoria decidir sobre a oportunidade de exercê-lo.

Art. 18 – O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, com a presença da metade mais 01(um) dos associados, ou membros da categoria que não sejam associados, em primeira convocação, e com qualquer número 02(duas) horas mais tarde, em segunda convocação.

Art. 19 – O Sindicato notificará por escrito a entidade patronal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a deliberação da Assembleia que autorizou a paralisação, bem como a data e local de sua deflagração.

Seção III

DA DIRETORIA



Art. 20 – A diretoria, órgão de execução, compor-se-á de 07 membros titulares e 05 suplentes, eleitos a cada 03 (três) anos, sendo os seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice – Presidente

III- Diretor Administrativo

- 2º Diretor Administrativo

IV- Diretor Financeiro

- 2º Diretor Financeiro

V - Secretário Geral

- 2º Secretário Geral

VI - Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais

- 2º Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais

VII - Diretor de Esporte Lazer e Cultura

- 2º Diretor de Esporte Lazer e Cultura

Art. 21 – São atribuições da Diretoria:

- a) Servir de órgão executor e coordenador das atividades do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais;
- c) Apresentar relatório das atividades a Assembléia Geral;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando necessário;
- e) Submeter às contas da gestão financeira ao Conselho Fiscal;
- f) Responsabilizar-se pelas publicações oficiais em nome do Sindicato;

g) Destituir qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver faltado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período do mandato, caso em que ficará inelegível para a próxima eleição;

h) O Conselho Executivo realizará reuniões Ordinárias bimestrais, e Extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto legal.

i) Excluir qualquer associado do Sindicato que houver descumprido os deveres do Art. 9º

Art. 22 – São atribuições do Presidente;

a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) Convocar Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

d) Nomear comissões;

e) Superintender as atividades do Sindicato;

f) Movimentar, juntamente com Diretor Financeiro, os recursos do Sindicato;

g) Contratar pessoal administrativo e serviços específicos, bem como dispensá-los.

Art. 23 - São atribuições do Vice Presidente;

a) Manter intenso e permanente intercâmbio com as entidades sindicais de outras categorias profissionais, bem como associações e quaisquer movimentos populares, onde se faça necessário defender os interesses dos trabalhadores;

b) Responsabilizar-se pelas informações aos órgãos de divulgação;

c) Desenvolver a propaganda e publicidade que resultar em interesse do Sindicato, após concordância do Presidente;

d) Substituir o Presidente nos seus afastamentos e ausências ocasionais, mediante termo de transmissão de cargo.



Art. 24 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Gerir os recursos humanos e materiais da entidade;
- b) Coordenar os serviços de ampliação, reforma e melhoramentos dos imóveis pertencentes a entidade;
- c) Supervisionar o cumprimento dos contratos de manutenção dos equipamentos bem como a execução dos serviços de limpeza dos bens móveis e imóveis da entidade;
- d) Providenciar a regularização dos bens móveis e imóveis da entidade;
- e) Manter sob sua guarda os documentos patrimoniais da entidade.

Art. 25 – São atribuições do 2º Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor Administrativo nas suas funções e exercícios;
- b) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 26 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Superintender as atividades financeiras do Sindicato;
- b) Movimentar juntamente com o Presidente, os recursos do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e semestrais;
- d) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores e bens do Sindicato;
- e) Apresentar relatórios anuais das atividades financeiras do Sindicato à Assembléia Geral.

Art. 27 – São atribuições do 2º Diretor Financeiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas obrigações e atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 28 – São atribuições do Secretario Geral:



- a) Superintender os serviços gerais da secretaria do Sindicato, responsabilizar-se pelo expediente interno e externo;
- b) Ter sob sua guarda os arquivos e livros do Sindicato;
- c) Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Manter o controle da freqüência dos diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria.

Art. 29 – São atribuições do 2º Secretário Geral:

- a) Auxiliar o Secretário Geral nas suas funções e exercícios;
- b) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 30 – São atribuições do Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais:

- a) Colaborar com o desenvolvimento e melhoria da consciência política, cultural e técnica dos associados;
- b) Coordenar os trabalhos de divulgação do Sindicato junto aos associados e a toda categoria;
- c) Acompanhar o andamento das reivindicações dos associados, individual ou coletivamente, junto a Diretoria;
- d) Acompanhar o cumprimento das resoluções específicas das Assembléias Gerais;
- e) Ser elo entre associados, individual ou coletivamente, em suas reivindicações específicas à Diretoria, a fim de mobilizar o Sindicato para eventuais campanhas, movimentos ou reivindicações, e as formas de luta que deverão ser empreendidas, que visem o atendimento das reivindicações sociais, econômicas e políticas.

Art. 31- São atribuições do 2º do Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais:

- a) Auxiliar o Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais nas suas funções e exercícios;

b) Substituir o Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais nas suas ausências e impedimento.



Art. 32 – São atribuições do Diretor de Esporte Lazer e Cultura:

a) Promover atividades, sociais e esportivas, entre seus associados, de modo a incentivar o companheirismo e as relações pessoais dos integrantes do quadro social;

b) Promover a manutenção e conservação do material esportivo, assim como os locais destinados a atividades esportivas ou de entretenimento.

Art. 33 – São atribuição do 2º Diretor de Esporte Lazer e Cultura:

a) Auxiliar Diretor de Esporte Lazer e Cultura nas suas funções e exercícios;

b) Substituir o Diretor de Esporte Lazer e Cultura nas suas ausências e impedimento.

Art. 34 – Os suplentes dos cargos efetivos terão o direito de participar das reuniões da Diretoria, podendo usar a palavra, bem como votar, mesmo nas reuniões que não haja a ausência dos membros titulares.

Art. 35 – A convocação dos suplentes compete ao Presidente, observada a ordem de nomeação na chapa pela qual concorreu.

Art. 36 – Esgotada a lista de suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderão aqueles órgãos continuar em exercício, desde que, persista o mínimo de metade mais um do número de seus titulares.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer a impossibilidade de funcionamento por falta de número, serão preenchidas as vagas em eleição realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada pra esse fim num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Sindicato, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos

simultaneamente com a Diretoria pela Assembléia Geral, com mandato de igual duração ao da diretoria.



Art. 38 – São atribuições do CONSELHO FISCAL:

- a) Emitir parecer sobre balanço anual e regularidade da escrituração;
- b) Examinar e visar os livros e documentos de contabilidade;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do Sindicato sempre que solicitado por qualquer outro órgão da entidade.

Seção V

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 39 - Os Delegados Representantes serão 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes e representarão o Sindicato sempre que necessário, e serão eleitos entre os membros da diretoria.

Art. 40 – Os Delegados Representantes terão como atribuição, representar o Sindicato, com direito à voz e voto, nas instâncias superiores da área sindical.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, mediante voto direto e secreto dos associados para mandato de 3 (três) anos, respeitado os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 8º deste estatuto.

Parágrafo Único: Em havendo apenas a inscrição de uma única chapa, a eleição poderá ser por aclamação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 42 – É permitida reeleição consecutiva para o mesmo cargo a todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 43 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria do Sindicato.



Parágrafo Primeiro – A convocação será feita através de edital, que deverá ser publicado em órgão de imprensa de circulação e sede local, de existência regular, e afixado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá conter:

- a) Dia, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro das chapas;
- c) Horários de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo de registro de chapas;
- d) Dia, hora e local da primeira e segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira;
- e) Prazo para impugnação de candidaturas de chapas;
- f) Informação se haverão ou não urnas itinerantes.

Art. 44 – As eleições deverão realizar-se no período compreendido entre 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

Art. 45 – As chapas para os cargos eletivos deverão inscrever-se, perante a secretaria do Sindicato, até 05 cinco (cinco) dias úteis, após a publicação do edital das eleições.

Parágrafo Primeiro – O registro das chapas será efetuado por qualquer integrante da mesma, em requerimento endereçado ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo – O requerimento do registro da chapa deverá ser apresentado em duas vias e instruído com os seguintes documentos abaixo relacionados, considerando-se inelegível o candidato que não apresentar os mesmos:

- a) Nome, endereço e qualificação dos candidatos;
- b) Comprovante de vínculo no serviço público municipal de Olímpia;



c) Comprovante que o candidato é associado e pertence à categoria dos “efetivos” ou “emprego público” e que conta com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação no quadro de associados do Sindicato antes da data da eleição;

d) Para o candidato a cargo de presidente na chapa deverá ser comprovado que ele participou no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais no último triênio;

Parágrafo Terceiro – As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão inscritas com as indicações dos nomes dos candidatos e o respectivo cargo ao qual concorrerá.

Art. 46 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes dos respectivos cargos.

Art. 47 – Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada no registro da chapa, o Presidente do Sindicato notificará o interessado, para que promova a correção no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, fazendo-as publicar pelo mesmo órgão de divulgação para o edital de convocação da eleição, declarando aberto o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações de chapas ou candidaturas.

Art. 49 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso da entidade, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte, candidatos renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 50 – O pedido de impugnação, só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade, será proposto através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, e entregue, contra recibo, na Secretaria.



Parágrafo Primeiro – O pedido de impugnação, só poderá ser formulado por uma das chapas ou por associados do Sindicato em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo – Apresentado o pedido de impugnação, o Presidente do Sindicato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cientificar a chapa ou candidato impugnado através do candidato à presidente da mesma, sendo que este, terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

Art. 51 – Instruído o processo de impugnação, a Diretoria julgará o pedido antes das eleições.

Art. 52 – O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente do Sindicato.

Art. 53 – O pleito eleitoral será considerado válido se participarem em primeiro escrutínio, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

Parágrafo Único – Não havendo “quorum” na primeira votação, será realizado em segundo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de participantes.

Art. 54 – Será permitida a utilização de urnas itinerantes, desde que previamente informadas através do edital competente na forma do Art. 43 deste estatuto.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma chapa concorrente será obrigatória a presença de um fiscal de cada chapa nas urnas itinerantes.

Art. 55 – Só poderão votar na segunda votação, os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira.

Art. 56 – Para instalação dos trabalhos de eleição, deverá existir no local, o seguinte material:

- a) mesa receptora;
- b) livro de presença;
- c) cópia do edital de convocação;



- d) lista dos associados aptos a votar;
- e) cédulas com a descrição ou numeração das chapas;
- f) urna receptora de votos convencional ou eletrônica, devidamente lacrada.
- g) cabines ou locais apropriados ao sigilo do voto.

Art. 57 – A votação terá início e término no dia e hora determinados no edital de convocação:

Parágrafo Único - Instalada a mesa o Presidente da sessão eleitoral iniciará a chamada dos associados aptos a votar, na ordem das assinaturas constantes do livro de presença, podendo em caso de dúvida, ser exigida prova de identificação;

Art. 58 – O resultado da votação será divulgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento, sendo que a apuração será iniciada 30 (trinta) minutos após o encerramento do processo de votação.

Art. 59 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, um mesário e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, podendo ser exercidos por pessoas que não pertençam ao quadro associativo do sindicato.

Art. 60 – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada chapa correspondente.

Art. 61 – A posse Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, será no dia 13 de fevereiro após as eleições.

TÍTULO IV

DA FONTE DE RECURSO E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 62 – Constitui fonte de recurso para manutenção e formação do patrimônio e realização dos objetivos e fins sociais do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As contribuições provenientes de Lei;
- c) As contribuições dos sócios facultativos, beneméritos e honorários;



d) As rendas não especificadas;

e) Os bens móveis e imóveis existentes e os que foram adquiridos.

Art. 63 – A contribuição dos associados é fixado em 1% (um por cento) de seus respectivos vencimentos (ativo) ou proventos (inativos e pensionistas) para manutenção das atividades do sindicato e formação do patrimônio.

Parágrafo Primeiro – Para os servidores, ativos, inativos e pensionistas o valor da contribuição será descontado diretamente da folha de pagamento com a devida autorização formal do associado no momento da filiação.

Parágrafo Segundo - A contribuição dos sócios facultativos, beneméritos e honorários será paga diretamente na sede da entidade, mensalmente, mediante forma alternativa de pagamento ou cobrança a ser deliberado pela Diretoria.

Art. 64 – Em caso de dissolução do Sindicato, o remanescente do seu patrimônio terá a destinação que lhe for dada em Assembléia Geral, devendo ser destinada a entidade de fins não econômicos designada neste estatuto, preferencialmente a outra instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 65 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Suplentes encerra-se sempre no dia 12 de fevereiro do último ano do mandato.

Art. 67 – O Presidente do Sindicato, em face de sua representação legal, terá direito a receber do sindicato uma verba de representação a ser definida pela Assembléia Geral para cada mandato.

Art. 68 – As despesas que os membros da diretoria e prestadores de serviços à Entidade, tiverem com deslocamento para participarem de reuniões, cursos de formação, congressos, seminários, assembléias, de interesse do sindicato e associados, ou viagens para tratar de assuntos



relacionados e de interesse do sindicato e associados, fora do domicílio serão reembolsadas pelo sindicato mediante a comprovação das respectivas despesas, podendo ser deliberado a concessão de diária aos membros da diretoria, com posterior prestação de contas no prazo de dez dias.

Parágrafo único – O valor da diária será fixado pela diretoria em valor que seja compatível com as despesas a serem realizadas no evento exclusivamente com inscrição, alimentação, pernoite em hotel, combustível, passagens, lanches.

Art. 69 – O presente Estatuto só poderá ser alterado ou modificado mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de metade mais 01(um) dos sócios em primeira convocação, e com qualquer número de sócios presentes em segunda convocação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – As alterações ou modificações estatutárias só poderão ser adotadas, se aprovadas, por 2/3(dois terços) dos sócios presentes e aptos a votar.

Art. 70 - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, em primeira instância, ou se necessário Assembléia Geral em segunda instância.

Art. 71 – O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


.....
Jesus Buzzo
Presidente

Certifico e dou fé que o presente Estatuto é cópia fiel extraído das páginas de números 42,43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do livro de número 02 do registro de atas do Sindicato dos Servidores Públicos de Olímpia.


Talhando da Silva
OAB/SR/223.578